



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.942, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.04.2021, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como da Administração Indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, facilidade de acesso e responsabilidade ambiental, serão disponibilizadas na rede mundial de computadores no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Lucélia (www.lucelia.sp.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento, substituindo a versão impressa em jornal de circulação local.

Art. 3º. A divulgação dos atos de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

§1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º. O Município manterá no quadro de avisos localizado no Paço Municipal, cópia impressa da ultima edição do Diário Oficial Eletrônico que constar publicação de atos municipais.

Art. 5. Os direitos autorais dos atos normativos e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Lucélia/SP.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação será do órgão que o produziu.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Administração, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos neles publicados.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação de atos normativos e administrativos.

§ 1º. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 2º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi vinculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

§ 3º. As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

II - menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município de Lucélia e a referência numérica desta Lei;

III - o ano, número e data da edição.

§ 5º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 6º. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Pública Direta e Indireta, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, dando-lhe ampla divulgação, indicando a data do início de sua veiculação no prazo de até 10 (dez) dias após adjudicação da empresa vencedora do certame licitatório para contratação de empresa para administração do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de abril de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO